

Resolução CES/PR Nº 001/2003

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CESPR regulamentado, conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913 de 04 de outubro de 1994. No uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido ordinariamente em 29 de Janeiro de 2003:

Considerando:

A deliberação da 5ª Conferência Estadual de Saúde no que tange ao CONTROLE SOCIAL: A EFETIVIDADE DAS CONFERÊNCIAS E DOS CONSELHOS DE SAÚDE – Implantação e implementação dos conselhos locais em todas as unidades e serviços de saúde, ambulatoriais ou hospitalares, públicas ou conveniadas, Consórcios Intermunicipais com composição paritária.

Resolve:

- **Convocar a 1ª Conferência Local de Saúde do Hospital Colônia Aduino Botelho, a ser realizada em 28 e 29 de março de 2003, no município de Curitiba;**
- **Aprovar que as despesas que decorrerão do evento, seja de responsabilidade da SESA/ISEP;**
- **Aprovar o Regulamento da 1ª Conferência Local de Saúde do Hospital Colônia Aduino Botelho – como anexo desta resolução.**

Curitiba 29 de Janeiro de 2003

Manoel Rodrigues do Amaral
Presidente do CES

Dr. Cláudio Murilo Xavier
Secretario de Estado da Saúde

Homologo a Resolução CES/PR nº 001/2003, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES -

Art. 1º - A I Conferência Local de Saúde do Hospital Colônia Adauto Botelho é o fórum de debate e deliberação sobre saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade e tem a finalidade de:

- I. *Avaliar o serviço prestado pelo hospital.*
- II. Fixar as diretrizes gerais para o pleno funcionamento do Hospital Colônia Adauto Botelho.
- III. Eleger e homologar as entidades que irão compor o Conselho Local deliberativo de Saúde do HCAB.

Parágrafo Único – a Conferência Local de Saúde do HCAB será realizada na cidade de Pinhais/Pr, nos dias 28 e 29 de março de 2003, no -----, sob os auspícios do Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Saúde com apoio do Conselho Estadual de Saúde, designado pelo Decreto 2765/2000.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS -

Art. 2º. Poderão participar como membros da Conferência todas as entidades ou instituições interessadas na construção do Sistema Único de Saúde do Estado e da Reforma Psiquiátrica, na condição de:

- I. Delegados;
- II. Observadores;
- III. Convidados

SEÇÃO I DOS DELEGADOS

Art. 3º - Farão parte da 1ª Conferência Local de Saúde do HCAB na condição de Delegados:

- I. Representantes dos Usuários;
- II. Representantes dos Trabalhadores de Saúde;
- III. Representantes dos Prestadores de Serviços;
- IV. Representantes da administração Pública.

Parágrafo 1º - A 1ª Conferência Local de Saúde do HCAB, será formada por 160 Delegados, distribuídos da seguinte forma:

I. Usuários	80 Delegados	(50%)
II. Trabalhadores de Saúde	40 Delegados	(25%)
III. Prestadores de Serviços	20 Delegados	(12.5%)
IV. Administração Pública	20 Delegados	(12.5%)

Parágrafo 2º - São Delegados natos os representantes de cada entidade, conselheiros titulares ou suplentes, do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, instituído pelo Decreto 2765/2000.

Art. 4º - Todo Delegado escolhido para a 1ª Conferência Local de Saúde do HCAB Paraná, deverá ter um suplente.

Art. 5º - A distribuição de vagas para as entidades representantes dos Usuários, será feita em Plenária Específica, amplamente divulgada, a ser realizada até o dia 28 de fevereiro de 2003, com acompanhamento da Comissão Organizadora.

Parágrafo 1 –Somente concorrerão às vagas as entidades de usuários presentes na Plenária.

Parágrafo 2 - A entidade deverá inscrever, em formulário, o nome dos Delegados Titulares e Suplentes até o dia 07 de março de 2003, na Secretaria Executiva do CES/PR.

Art. 6º - A distribuição de vagas para as entidades representantes de Trabalhadores de Saúde, será através de Plenária Específica, amplamente divulgada, até o dia 28 de fevereiro de 2003, com acompanhamento da Comissão Organizadora.

Parágrafo 1 –Somente concorrerão às vagas as entidades de trabalhadores de saúde presentes na Plenária.

Parágrafo 2 - A entidade deverá inscrever, em formulário, o nome dos Delegados Titulares e Suplentes até o dia 07 de março de 2003, na Secretaria Executiva do CES/PR.

Art. 7º - A distribuição dos Delegados representantes da administração Pública, será feita de forma a contemplar os 3 níveis de governo.

Parágrafo 1º - a forma de escolha dos Delegados representantes da Administração Pública será definida pelo órgão regional do Ministério da Saúde, pela SESA/ISEP e pelo COSEMS, com acompanhamento da Comissão Organizadora.

Parágrafo 2º - Caso alguma das entidades representantes da Administração Pública não preencha o número de Delegados as vagas serão repassadas para a SESA/ISEP.

SEÇÃO II DOS OBSERVADORES

Art. 8º - Os observadores participarão da 1º Conferência Local de Saúde do HCAB, através de inscrição junto à Comissão Executiva, conforme, modelo próprio, criado pela Comissão de Organização até o dia 07 de março de 2003.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora reserva-se o direito de limitar as inscrições de observadores até 20% (vinte por cento) do total de delegados, para que não haja prejuízo para a organização do evento/ou para os trabalhos de grupo.

Art. 9º – Caberá à Comissão Organizadora estabelecer quem serão os convidados para 1ª Conferência Local de Saúde do HCAB.

CAPÍTULO III

- DO TEMARIO -

Art. 10º - **A Conferência terá como tema central:** “Controle Social e Reforma Psiquiátrica”

Parágrafo primeiro - Na 1ª Conferência Local o tema central será abordado na mesa de abertura.

Parágrafo 2º - A mesa de abertura da 1ª Conferência Local será composta pela Mesa Diretora do CES/PR, autoridades e pelo coordenador da Comissão de Saúde Mental do CES/PR.

Art. 11º - Será organizada uma mesa de exposições e grupos de trabalho para o debate dos três sub-temas relacionados ao Tema Central: O Controle Social e Reforma Psiquiátrica

Parágrafo 1º - Os expositores da mesa e convidados serão indicados pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Local do HCAB.

Parágrafo 2º - Os sub-temas são:

- Rede de Atendimento em Saúde Mental no SUS
- A assistência oferecida no HCAB, situação atual e propostas,
- Recursos Humanos.

Parágrafo 3º - A mesa composta pelos expositores terá um Coordenador e um Secretário previamente indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 12º - Serão admitidos textos de subsídios dos sub-temas, para orientar os trabalhos de grupo, previamente inscritos junto a comissão organizadora até o dia 28 de fevereiro de 2003.

Parágrafo 1º - Os textos de subsídios deverão ter no máximo 02 laudas, -----ser entregues em disquete com extensão “DOC”, gerados através do Programa Word for Windons, versão.

Art. 13º - Serão criados seis grupos de trabalho para análise e discussão dos textos e encaminhamento de propostas

Parágrafo 1º - Cada grupo terá um coordenador e um relator, indicados pela comissão organizador, podendo ser eleito um relator adjunto pelo grupo.

Parágrafo 2º - A comissão organizadora estabelecerá metodologia comum para discussão e relato dos trabalhos de grupo.

Parágrafo 3º - A distribuição dos participantes nos grupos de trabalho será feita no ato de credenciamento, em número limitado, e sempre obedecendo critério de paridade, respeitando o número de vagas.

CAPÍTULO IV

- DA ORGANIZAÇÃO -

Art. 14º - A 1ª Conferência Local de Saúde do HCAB será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde e no caso de seu impedimento por quem ele indicar.

Art. 15

º - Para o desenvolvimento de suas atividade a conferência disporá de:

- I. Comissão Executiva (indicação de nomes pelo CES)
- II. Comissão de Relatoria
- III. Comissão Organizadora

Parágrafo primeiro - São Membros da Comissão Organizadora os integrantes da subcomissão de Saúde Mental para o HCAB vinculada a comissão Estadual de Saúde Mental mantendo-se a paridade.

CAPÍTULO V

- DAS ATRIBUIÇÕES -

Art. 16º - São atribuições da **Comissão Organizadora** com o apoio operacional dos membros da Comissão Executiva:

- I. Promover a realização do evento, atendendo a todos os seus aspectos políticos, técnicos, administrativos e financeiros;
- II. Responsabilizar-se pela programação oficial;
- III. Selecionar os conferencistas, debatedores e receber os documentos oficiais, submetendo-os à plenária do CES/PR e em casos excepcionais deliberar sobre os documentos técnicos oficiais;
- IV. Organizar inscrições, credenciar delegados, convidados e observadores;
- V. Elaborar e fornecer dados, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;
- VI. Elaborar os Anais da 1ª Conferência Local de Saúde do Hospital Colônia Adauto Botelho (Relatório Final, textos e Moções), no prazo de 90 dias conferência;

Art. 17º - Compete ao **Coordenador da Comissão Organizadora**:

- I. Promover a divulgação da 1ª Conferência Local de Saúde do HCAB.
- II. Coordenar a dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, em conformidade com o presente Regulamento;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;
- IV. Promover a articulação com a comissão organizadora informando o andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VI
- DOS RECURSOS -

Art. 18º - As despesas com a realização da 1ª Conferência de Saúde do HCAB, correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/ISEP,.

Parágrafo Único – Os Delegados de Usuários terão direito à alimentação e alojamento. Os Delegados de Trabalhadores terão direito à alimentação.

CAPÍTULO VII –
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - O prazo máximo para a inscrição de Delegados para a 1ª Conferência Local de Saúde do HCAB expira obrigatoriamente às 18:00 horas do dia 07 de março de 2003, na Secretaria do Conselho Estadual de Saúde, na sede da SESA/ISEP.

Parágrafo único – As fichas de inscrição deverão conter nome legível do Delgado Titular e seu respectivo suplente, bem como dados referentes à entidade e sua abrangência.

Art. 20º - Serão fornecidos certificados a todos os participantes da 1ª Conferência Local de Saúde do HCAB.

Art. 21º - Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Curitiba, 29 de janeiro de 2003.